



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07222217720158020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MIKAELY JULIA PEREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Ante o despacho de fls. que intimou a Ré para dizer se concorda com a proposta de honorários periciais, informar que não se mostra necessária a realização de nova perícia médica.

Verifica-se, às fls. 29/30, laudo produzido em juízo, o qual não foi percebido pelas partes.

No entanto, verifica-se que o perito ali, apontou a existência de invalidez parcialmente incompleta, mas efetuando de maneira incorreta a gradação, uma vez que atribuiu dois percentuais na lesão nº 1 ao invés de preencher uma lesão e um percentual para cada um dos dedos.

Dessa forma, uma vez que já foi produzido laudo pericial, requer o chamamento do feito à ordem, a fim de que seja tornado sem efeito o despacho de fls. 81, que entendeu pela necessidade de perícia e proceda-se a intimação do perito que elaborou o laudo de fls. 29/30, a fim de que complemente ou refaça o laudo apontando cada um das lesões e seus percentuais. Separadamente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 19 de janeiro de 2021.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL**